

DECRETO N.º 39.491, DE 29/03/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - COMAFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Considerando a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000;

Considerando a falta de capacidade de investimento verificada nas contas públicas do Tesouro Municipal;

Considerando o cenário de incerteza econômica projetado para o ano de 2021, decorrente da pandemia do COVID-19; e

Considerando a necessidade de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Administrativo, Financeiro e Orçamentário – COMAFO, que visa adotar e analisar medidas destinadas a gerir a política fiscal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Comitê terá a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal do Governo;
- II. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- III. Secretário Municipal de Finanças;
- IV. Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V. Controladoria Geral do Município;
- VI. Procuradoria Geral do Município, e
- VII. Secretário Extraordinário.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I. elaborar medidas de redução de gastos, a serem estabelecidas por meio de Decreto do Prefeito Municipal;

II. acompanhar e avaliar a evolução das medidas de redução dos gastos da Administração Municipal;

III. avaliar e opinar sobre a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, estabelecidos nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV. acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira mensal, inclusive as necessidades de suplementações do orçamento;

V. avaliar e opinar sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos dos artigos 15,16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI. avaliar e opinar sobre as metas fiscais anuais contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII. avaliar e opinar sobre a programação de investimentos da Administração Municipal;

VIII. avaliar e propor outras ações consentâneas com a melhora no controle dos gastos públicos;

IX. assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal na tomada de decisões que envolvam a realização de despesas;

X. analisar e deliberar sobre solicitações para:

a) autorização de despesas que forem encaminhadas ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria de Governo pelas demais unidades gestoras;

b) prosseguimento de processos que impliquem em novos gastos ou aumento de despesa, que deverão ser encaminhados ao COMAFO em sua fase inicial, assim que verificado impacto financeiro e comprovada dotação orçamentária.

XI. analisar a abertura de créditos adicionais solicitada pelas unidades orçamentárias.

§ 1º O resultado da análise do COMAFO diz respeito ao prosseguimento da solicitação da despesa, não implicando em aprovação ou avaliação de oportunidade e conveniência, o que cabe ao ordenador de despesa responsável pela formalização da solicitação ao COMAFO, haja vista a desconcentração administrativa instituída pela Lei Municipal n.º 3.337/2010, alterada pela Lei n.º 3.643/2013.

§2º As solicitações de que trata o inciso II deverão ser formalizadas pelo ordenador de despesas da respectiva pasta, conter os objetivos da despesa, os custos previstos, as justificativas e a indicação dos recursos orçamentários, além de estar acompanhada do respectivo processo, conforme o caso.

§ 3º Não compete ao COMAFO, nos processos levados à sua deliberação, analisar aspectos processuais, sendo responsabilidade da secretaria requisitante a veracidade de todas as informações apresentadas.

Art. 3º O Comitê se reunirá quinzenalmente de forma ordinária ou, extraordinariamente, sempre que solicitado por um dos componentes.

Art. 4º O Comitê poderá convidar outros Secretários e Dirigentes de Órgãos Municipais para participação em suas reuniões.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos de n.º 36.788, de 29/08/2019, 38.212, de 14/07/2020, 39.130 de 18/01/2021 e 39.408 de 09/03/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal